

SEÇÃO I - CONTRATOS

Contrato n.º 2020.08.12.001

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA WALEMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.- EPP, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento a contratação da Ata de Registro de Preços nº 41/2020, Pregão Presencial SRP nº 79/2019 – FMAS, Processo nº 8263/2018, visando a aquisição de computadores, para atender as necessidades dos Equipamentos/Programas e Conselho, vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, conforme especificações abaixo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE – O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em contrapartida ao fornecimento dos materiais, a importância global de **R\$ 33.412,20 (trinta e três mil, quatrocentos e doze reais e vinte centavos)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO – O presente instrumento terá o prazo de 30 (trinta) dias, com início na data da sua assinatura, e o término previsto para 10 (dez) de outubro de 2020, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da Dotações Orçamentárias Nº 13.02.082440047.2.122.4490.52.00.00 – FMAS, Empenhos n. 082/2020, 083/2020, Nº 13.02.082440052.2.100.4490.52.00.00 – FMAS, Empenhos n. 084/2020, 085/2020, 086/2020, Nº 13.02.082440048.2.124.4490.52.00.00 – FMAS, Empenho n. 087/2020, Nº 13.02.082440047.2.123.4490.52.00.00 – FMAS, Empenho n. 088/2020.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 10 de setembro de 2020

Isabela Mello dos Santos Class
SEMTHPS/FMAS
Mat. 4749/0

Walemar Comércio e Serviços LTDA.- EPP
Contratada

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2020.06.23.001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA CONSTRUTORA SÉRGIO PORTO LTDA ME, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO — Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação de prazo do Contrato de Prestação de Serviços nº 2020.06.23.001 que, consoante a Cláusula Primeira, é a contratação de empresa especializada para urbanização de trecho da estrada de acesso à Lagoa de Juturnaíba, neste município, a ser executado conforme condições constantes no Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária, Composição do BDI, Cronograma Físico-Financeiro e Projeto expedidos pela SEMOB.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PRAZO — O presente instrumento terá o prazo de 04 (quatro) meses, com início em 26 (vinte e seis) de outubro de 2020, e término previsto para 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2021, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS — Ficam ratificadas as demais Cláusulas estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços nº 2020.06.23.001, celebrado em 25 (vinte e cinco) de junho de 2020.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 24 de setembro de 2020.

Jaime Figueiredo Lima
Prefeito em Exercício

Leon Coimbra de Freitas Real Souza
Secretário Municipal de Obras
Mat. 4281/1

Construtora Sérgio Porto Ltda Me
Contratada



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2019.03.25.002, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA MACARIO'S COMÉRCIO, SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO — Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação de prazo do Contrato de Prestação de Serviços nº 2019.03.25.002 que, consoante a Cláusula Primeira, é a adesão à Ata de Registro de Preços nº 05/2019, Pregão Presencial SRP nº 08/2019 – SEMEC/CT, Processo Administrativo nº 10.446/18, visando a contratação de empresa especializada em serviço de transporte escolar, monitorado por Sistema de Posicionamento Global (GPS), via satélite e/ou via GSM (Sistema Global para Comunicações Móveis) /GPRS (Serviço de Rádio de Pacote Geral).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO — O presente instrumento terá o prazo de 06 (seis) meses, com início em 28 (vinte e oito) de setembro de 2020, e término previsto para 28 (vinte e oito) de março de 2021, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS – Ficam ratificadas as demais Cláusulas estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços nº 2019.03.25.002, celebrado em 25 (vinte e cinco) de março de 2019.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 25 de setembro de 2020.

Jaime Figueiredo Lima
Prefeito em Exercício

Regina Maria da Conceição Xavier
SEMECT
Mat. 790/0

Macario's Comércio, Serviços e Transporte EIRELI
Contratada

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2020

PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2019 – FMS

No dia 26 de março de 2020, na Prefeitura Municipal de Silva Jardim, registram-se os preços da empresa **WALEMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.- EPP**, com sede na Rua 2 A, s/nº, Lt. 04, Qd. 08 – Loteamento Parque Belvedere – Silva Cunha – Silva Jardim/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 16.834.907/0001-96, neste ato, representada pelo **Sr. Walker Cazatt Silva**, portador do RG nº 112167085 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 079.300.697-02, para eventual Aquisição de Lanches para Campanha de Vacinação e Atendimento aos Pacientes e Usuários do SUS – pelo Menor Preço Unitário, decorrente do Pregão, na forma Presencial nº 06/2020 para Sistema de Registro de Preços. O prazo de vigência do Registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura desta ata. As especificações, obrigações, assim como os termos da Proposta Comercial – Anexo I e Termo de Referência Anexo II, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição. O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito acima, constante do processo administrativo Nº 2509/2019 – SEMSA/FMS, regendo-se o mesmo pelas normas da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como do Decreto nº 1571 de 12 de setembro de 2013, Decreto 1146 de 15 de maio de 2009, Decreto 1326 de 1 de julho de 2011, Decreto nº 1.338 de 18 de agosto de 2011, Decreto nº 1727 de 16 de março de 2015, Decreto nº 1807 de 28 de março de 2016, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei nº 8666/93 e pelo Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei complementar 68 de 23 de dezembro de 2009 observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	V. UNIT. MÁXIMO	TOTAL
01	Bebida láctea (achocolatado 200 ml). Marca sugerida: Todynho ou equivalente.	Und	15761	Mocoqui- nha	R\$ 1,88	R\$ 29.630,68
					TOTAL	R\$ 29.630,68

1 – PRAZO DE EXECUÇÃO

1.1 – O prazo de fornecimento será de 12 (doze) meses, com entregas parceladas, conforme anexo IX, tendo limite de 30 (trinta) dias, após recebimento da Nota de Empenho e ou assinatura do Contrato, para o início da entrega parcelada conforme anexo IX.

6 – FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

6.1 – O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste edital caberão ao FMS, através de servidor a ser designado, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

6.2 – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no **processo administrativo nº 2509/2019 – SEMSA** e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o FMS ou modificação da contratação.

6.3 – As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do FMS deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

6.4 – A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.

6.5 – A existência e a atuação fiscalizadora em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto do contrato, às implicações próximas e remotas perante o FMS ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implica em corresponsabilidade do FMS ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato o FMS dos prejuízos apurados e imputados por falhas em suas atividades.

Josiane da Ferreira da Silva do Espírito Santo

SEMSA/FMS

MAT. 2877/0

Gestora

Walemar Comércio e Serviços Ltda. - EPP

Empresa

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2020

PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2020 – FMS

No dia 26 de março de 2020, na Prefeitura Municipal de Silva Jardim, registram-se os preços da empresa **FELIPE PEREIRA DA CRUZ MERCEARIA - ME**, com sede na Av. Silva Jardim, 405, Lojas 01 e 02, Reginópolis, Silva Jardim/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.480.727/0001-98, neste ato representada pelo Sr. Felipe Pereira da Cruz, portador do documento de identidade nº 12.098.160-0 DETRAN/RJ, CPF nº 099.401.367-14, para eventual Aquisição de Lanches para Campanha de Vacinação e Atendimento aos Pacientes e Usuários do SUS – pelo Menor Preço Unitário, decorrente do Pregão, na forma Presencial nº 06/2020 para Sistema de Registro de Preços. O prazo de vigência do Registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura desta ata. As especificações, obrigações, assim como os termos da Proposta Comercial – Anexo I e Termo de Referência Anexo II, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição. O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito acima, constante do processo administrativo Nº 2509/2019 – SEMSA/FMS, regendo-se o mesmo pelas normas da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como do Decreto nº 1571 de 12 de setembro de 2013, Decreto 1146 de 15 de maio de 2009, Decreto 1326 de 1 de julho de 2011, Decreto nº 1.338 de 18 de agosto de 2011, Decreto nº 1727 de 16 de março de 2015, Decreto nº 1807 de 28 de março de 2016, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei nº 8666/93 e pelo Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei complementar 68 de 23 de dezembro de 2009 observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	V. UNIT. MÁXIMO	TOTAL
19	Bebida de guaraná adoçada 290 ml Marca sugerida: Guaravita ou equivalente.	Und	15600	Kombat	R\$ 1,04	R\$ 16.224,00
20	Biscoito salgado Cream Crakers embalagem individual c/ 4 unidades – 30 gramas. Marca sugerida: Piraquê ou equivalente	Und	15600	Pit Stop	R\$ 1,57	R\$ 24.492,00
21	Maçã nacional MÉDIA – lavada e embaladas individualmente.	Und	15600	Ceasa	R\$ 0,68	R\$ 10.608,00
					TOTAL	R\$ 51.324,00

1 – PRAZO DE EXECUÇÃO

1.1– O prazo de fornecimento será de 12 (doze) meses, com entregas parceladas, conforme anexo IX, tendo limite de 30 (trinta) dias, após recebimento da Nota de Empenho e ou assinatura do Contrato, para o início da entrega parcelada conforme anexo IX.

6 – FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

6.1 – O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste edital caberão ao FMS, através de servidor a ser designado, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

6.2 – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e

qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no **processo administrativo nº 2509/2019 – SEMSA** e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o FMS ou modificação da contratação.

6.3 – As decisões que ultrapassem a competência do fiscal do FMS deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

6.4 – A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.

6.5 – A existência e a atuação fiscalizadora em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto do contrato, às implicações próximas e remotas perante o FMS ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implica em corresponsabilidade do FMS ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato o FMS dos prejuízos apurados e imputados por falhas em suas atividades.

Josiane da Ferreira da Silva do Espírito Santo

SEMSA/FMS

MAT. 2877/0

Gestora

Felipe Pereira da Cruz Mercearia - ME

Empresa

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2020

PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2020 – FMS

No dia 26 de março de 2020, na Prefeitura Municipal de Silva Jardim, registram-se os preços da empresa **A J TALLARIDA LANCHONETE ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.607.724/0001-59, com sede na Rua Luiz, s/n, Centro, Silva Jardim/RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo **Sr. Antônio José Tallarida**, portador do documento de identidade nº 064.373.24-4, IFP/RJ, CPF nº 791.442.337-87, para eventual Aquisição de Lanches para Campanha de Vacinação e Atendimento aos Pacientes e Usuários do SUS – pelo Menor Preço Unitário, decorrente do Pregão, na forma Presencial nº 06/2020 para Sistema de Registro de Preços. O prazo de vigência do Registro de preços será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura desta ata. As especificações, obrigações, assim como os termos da Proposta Comercial – Anexo I e Termo de Referência Anexo II, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição. O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito acima, constante do processo administrativo Nº **2509/2019** – SEMSA/FMS, regendo-se o mesmo pelas normas da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como do Decreto nº 1571 de 12 de setembro de 2013, Decreto 1146 de 15 de maio de 2009, Decreto 1326 de 1 de julho de 2011, Decreto nº 1.338 de 18 de agosto de 2011, Decreto nº 1727 de 16 de março de 2015, Decreto nº 1807 de 28 de março de 2016, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei nº 8666/93 e pelo Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei complementar 68 de 23 de dezembro de 2009 observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT. MÁXIMO	TOTAL
2	Refrigerante pett 250 ml, sabor cola ou equivalente.	Und.	161	R\$ 1,83	R\$ 294,63
3	Refrigerante pett 237 ml sabor guaraná ou equivalente.	Und.	161	R\$ 1,23	R\$ 198,03
4	Suco 200 ml sabor uva. Marca sugerida: Camp néctar, Dell Vale ou equivalente.	Und.	161	R\$ 1,60	R\$ 257,60
5	Suco 200 ml sabor pêssego. Marca sugerida: Camp Néctar, Dell Vale ou equivalente.	Und.	161	R\$ 1,60	R\$ 257,60
6	Biscoito salgado 100g salgadinho Marca sugerida: Piraquê ou equivalente.	Und.	161	R\$ 4,42	R\$ 711,62
7	Biscoito salgado 100g queijinho. Marca sugerida: Piraquê ou equivalente.	Und.	161	R\$ 4,22	R\$ 679,42
8	Biscoito salgado 100g presuntinho. Marca sugerida: Piraquê ou equivalente.	Und.	161	R\$ 4,44	R\$ 714,84
9	Waffer mini 40g limão. Marca sugerida: Piraquê ou equivalente.	Und.	161	R\$ 1,09	R\$ 175,49
10	Waffer mini 40g chocolate. Marca sugerida: Piraquê ou equivalente.	Und.	161	R\$ 1,22	R\$ 196,42
11	Waffer mini 40g morango. Marca sugerida: Piraquê ou equivalente.	Und.	161	R\$ 1,10	R\$ 177,10
12	Maçã (CAT I grande)	Kg	27	R\$ 7,85	R\$ 211,95
13	Pão de forma 500g. Marca sugerida: Tica, Panco, Pullma, Plus Vita ou equivalente.	Pct	34	R\$ 4,68	R\$ 159,12
14	Presunto fatiado finas sem capa. Marca sugerida: Sadia ou equivalente.	Kg	9	R\$ 20,00	R\$ 180,00
15	Queijo mussarela fatiado finas. Marca sugerida: Crioulo ou equivalente.	Kg	9	R\$ 25,80	R\$ 232,20
16	Saco plástico transparente de 1 kg	Rolo	2	R\$ 15,90	R\$ 31,80
17	Papel laminado 7,5m	Rolo	9	R\$ 4,98	R\$ 44,82
18	Papel toalha 55 toalhas de 19cm x 22cm cada Marca sugerida: Sorella ou equivalente	Rolo	5	R\$ 3,28	R\$ 16,40
				TOTAL	85.493,72

1 – PRAZO DE EXECUÇÃO

1.1– O prazo de fornecimento será de 12 (doze) meses, com entregas parceladas, conforme anexo IX, tendo limite de 30 (trinta) dias, após recebimento da Nota de Empenho e ou assinatura do Contrato, para o início da entrega parcelada conforme anexo IX.



6 – FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

6.1 – O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste edital caberão ao FMS, através de servidor a ser designado, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

6.2 – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no **processo administrativo nº 2509/2019 – SEMSA** e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o FMS ou modificação da contratação.

6.3 – As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do FMS deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

6.4 – A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.

6.5 – A existência e a atuação fiscalizadora em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto do contrato, às implicações próximas e remotas perante o FMS ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implica em corresponsabilidade do FMS ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato o FMS dos prejuízos apurados e imputados por falhas em suas atividades.

Josiane da Ferreira da Silva do Espírito Santo

SEMSA/FMS

MAT. 2877/0

Gestora

A J Tallarida Lanchonete ME

Contratada

SEÇÃO II - DECRETOS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J. Nº 28.741.098/0001-57
Telefax: (22) 2668-1118

DECRETO Nº 2218/2020

DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre a alteração e manutenção das medidas temporárias destinadas ao funcionamento de atividades comerciais, estabelecendo parâmetros sanitários em razão da prevenção ao novo coronavírus, no âmbito do município de Silva Jardim e da outras providências.”

O Prefeito Municipal de Silva Jardim, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o entendimento consolidado pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no que se refere à competência dos Municípios no que tange a adoção de medidas de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública, em razão da difusão da pandemia do Coronavírus – COVID19, nos moldes descritos na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6341-DF, julgada pela Corte Constitucional da Nação;

CONSIDERANDO memorando nº343/2020 - SEMSA, certificando que o Município de Silva Jardim/RJ encontra-se na faixa azul (faixa de normalidade) do plano de flexibilização do comércio com o intuito de auxiliar na retomada gradual de suas atividades econômicas, norteados através de critérios orientadores e/ou sinalizadores, em função da evolução da Pandemia do novo Coronavírus e da capacidade de atendimento hospitalar municipal;

CONSIDERANDO as medidas complementares já adotadas no âmbito Municipal, as quais foram elaboradas em razão da análise de informações voltadas para estratégias orientadas pela Secretaria Municipal de Saúde no que se refere ao combate e prevenção à difusão da pandemia oriunda do Coronavírus – COVID19;

CONSIDERANDO a análise das condições específicas do Município de Silva Jardim, no que se refere ao controle da pandemia do Coronavírus – COVID19 dentro do âmbito municipal, e as ações preventivas adotadas pelo poder público municipal, a fim de promover atendimento adequado aos munícipes;

CONSIDERANDO, a análise da necessidade de flexibilização das medidas de isolamento no Município, uma vez que se encontram sendo adotados procedimentos de prevenção como o uso de máscaras e vedação a aglomeração de pessoas, o que justifica a possibilidade de controle mais flexível em determinados segmentos da sociedade, e de demais garantias constitucionais que sofreram mitigação a fim de estabelecer a proteção maior da vida;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar adotando medidas temporárias para a prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), e ainda assegurar a continuidade dos serviços à população, sobretudo no que concerne ao atendimento de demandas urgentes e de relevante interesse público.

DECRETO 2218/2020 DE 30 DE SETEMBRO 2020.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J. Nº 28.741.098/0001-57
Telefax: (22) 2668-1118

DECRETA:

CAPÍTULO – I

Do Estado de Emergência:

Art. 1º - Fica mantida a decretação da situação de emergência no Município de Silva Jardim-RJ, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, de importância internacional em vigor a partir da publicação do Decreto nº 2148/2020 qual vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei nº 13.979, de 2020.

Art. 2º - O gabinete de crise, formado pelas Secretarias do Gabinete Civil; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Segurança Pública; Coordenadoria de Defesa Civil; Secretaria de Habitação e Promoção Social; Secretaria Municipal de Administração; Secretaria Municipal de Educação; Procuradoria Geral e Controladoria Geral, criado para acompanhar e articular as ações relativas às medidas temporárias de prevenção, combate e enfrentamento ao coronavírus, funcionará de forma ininterrupta enquanto perdurar a situação de emergência decretada no Município.

Art. 3º - Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas temporárias:

I- Poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

I- Nos termos do Art. 4º, da Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, fica autorizada possibilidade de dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência.

III- enquanto perdurar os efeitos deste Decreto, fica incluído o Art.17-A no Decreto nº 1797/2016 com a seguinte redação:

“Art.17-A - Para contratações de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência, a pesquisa de preço se dará por prazo não superior a 2(dois) dias contados de seu início. ”

IV- Ocorrendo impossibilidade de fornecimento integral dos itens contratados destinado ao enfrentamento da emergência pelo fornecedor, fica autorizada possibilidade do fracionamento de sua aquisição com outros fornecedores, respeitando-se a disponibilidade de entrega imediata.

Art. 4º - Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, continentes de unidades de atendimento ao público, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução ou alteração dos serviços, implementação de novas condições e restrições temporárias na prestação, bem como outras medidas, considerando a natureza do serviço e no intuito de reduzir, no período de emergência, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de

DECRETO 2218/2020 DE 30 DE SETEMBRO 2020.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J. Nº 28.741.098/0001-57
Telefax: (22) 2668-1118

atendimento, em especial das pessoas inseridas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, no grupo de risco de maior probabilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus.

Art. 5º - Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município de Silva Jardim, que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá adotar o protocolo de atendimento específico informado por ato expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º- Os casos suspeitos deverão ser imediatamente reportados a Secretaria Municipal de Saúde, que promoverá a avaliação e o acompanhamento do caso.

§ 2º- Os identificados como casos suspeitos deverão ser imediata e exclusivamente submetidos a Regime Diferenciado de trabalho remoto, no período definido pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme protocolo adotado.

§ 3º - A regra estabelecida no parágrafo anterior estende-se às situações de coabitação com outros servidores.

Art. 6º - Somente os profissionais da saúde que atuam diretamente no polo de atendimento de síndrome gripal e na sala de isolamento “covid-19”, em exposição ao novo coronavírus em razão de sua atividade funcional, poderão adotar o Regime Diferenciado de trabalho remoto, quando compatível, desde que apresentem cumulativamente e de forma comprovada as seguintes características:

- I. Possuir idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II. Diabetes insulina-dependente;
- III. Insuficiência renal crônica;
- IV. Doenças Cardíacas graves, insuficiência cardíaca e hipertensão arterial sistêmica severa;
- V. Doença Pulmonar obstrutiva crônica (DPOC), enfisema pulmonar, asma moderada ou grave, tuberculose ativa ou sequelas pulmonares decorrentes de tuberculose;
- VI. Imunodeprimidos, salvo aqueles acometidos com doenças auto-imunes sem uso de imunossupressores;
- VII. Obesidade mórbida com IMC igual ou superior a 40;
- VIII. Cirrose ou insuficiência hepática;
- IX. Gestante ou lactantes de crianças até 1(um) ano de idade;
- X. Responsáveis pelo cuidado ou que coabitam com uma ou mais pessoas com confirmação de diagnóstico de infecção por coronavírus (COVID 19)

§ 1º - O Regime Diferenciado de trabalho remoto, para efeitos deste Decreto, consistirá no exercício remoto das atividades funcionais, bem como aquele exercido fora das dependências da Administração, inclusive home office.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J. Nº 28.741.098/0001-57
Telefax: (22) 2668-1118

§ 2º – Os servidores em atividade remota deverão estar disponíveis por meio de recursos tecnológicos e acessíveis durante os dias úteis, pelo período correspondente ao do expediente.

§ 3º - A chefia imediata estabelecerá as atividades funcionais que serão desempenhadas remotamente pelos servidores.

CAPÍTULO – II

Do Funcionamento e atendimento da Administração Pública

Art.7º – Ressalvado o previsto no Art.9 do presente decreto, as atividades administrativas do Município de Silva Jardim - RJ funcionarão com expediente normal e de forma integral, inclusive com atendimento ao público, no horário compreendido das 09:00hs às 17:00hs;

CAPÍTULO – III

Da subsecretaria Municipal de Transporte

Art.8º - A Subsecretaria Municipal de Transportes deverá tomar as medidas necessárias para:

- I – Fixação de informativos nas garagens e pontos de ônibus acerca das medidas a serem adotadas pelos trabalhadores e usuários visando sua proteção individual;
- II - Adequação da frota de ônibus em relação a demanda para que não ultrapasse 50% da capacidade de lotação;
- III – Limpeza e higienização total dos ônibus, em especial nos pontos de contato com as mãos dos usuários, e também do ar condicionado;
- IV - Orientação para que os motoristas higienizem as mãos a cada viagem;
- V – Higienização dos veículos de transporte individual de passageiro, periodicamente durante o dia;
- VI – Adotar medidas para fiscalização acerca da utilização de mascaras de proteção facial por todos os usuários;

CAPÍTULO – IV

Das Medidas de Controle Temporárias

Art.9º - Considerando a necessidade de se manter a continuidade das atividades estritamente essenciais do Município de Silva Jardim - RJ, sobretudo no que concerne ao atendimento de demandas urgentes e de relevante interesse público, ficam suspensas até o dia 31/10/2020, ressalvados os casos urgentes e de relevante interesse público, as seguintes atividades:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J. Nº 28.741.098/0001-57
Telefax: (22) 2668-1118

I - Visita a pacientes diagnosticados com o COVID-19, internados na rede pública de saúde;

III - Das aulas, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, nas unidades da rede pública e privada de ensino, sendo certo, que a Secretaria Municipal de Educação deverá expedir atos para regulamentar as medidas de que tratam o presente Decreto;

Art.10º - Durante a vigência do Estado de Emergência decretado no Município de Silva Jardim, de forma excepcional, fica autorizado o funcionamento do comércio e serviços para todos os seguimentos;

Art. 11 - Atividades com presença de público em qualquer área pública ou particular, devem observar o distanciamento recomendado neste decreto de forma evitar aglomeração de pessoas.

§1º - A prática de esportes poderá ser realizada com distanciamento, ou individualmente, sem compartilhamento de equipamentos quando impossível sua higienização nos intervalos por competidores distintos.

§2º - A prática de esporte coletivo somente poderão ocorrer em locais abertos e, os atletas deverão ser avaliados antes de iniciar a partida, com medição de temperatura corporal, sendo totalmente vedada a participação de pessoas que se encontrem com temperatura corporal acima de 37,5 graus, bem como aquelas que apresentem sintomas gripais compatíveis com o Coronavírus – Covid-19.

I – Fica proibido entre os atletas praticar atos como beijar a bola, abraçar e cumprimentar atletas do mesmo time e/ou time adversário, reuniões em grupo e outros tipos de aglomerações;

CAPÍTULO – V

Das Normas de Funcionamento dos Estabelecimento

Art.12 – Restaurantes, lanchonetes, pizzarias, bares, lojas de conveniência poderão funcionar em atendimento no sistema “delivery”, “pegue e leve” e “sistema rotativo”,

§ 1º - Fica autorizado o uso de mesas, no quantitativo máximo de 50% da capacidade, para atendimento rotativo;

§ 2º - O atendimento poderá ser realizado através de serviço “à la carte” ou “self-service”, devendo este último observar normas complementares a serem emitas pela Vigilância Sanitária.

§ 3º - O tempo de permanência de cada usuário no estabelecimento deve ser de no máximo 60 min;

DECRETO 2218/2020 DE 30 DE SETEMBRO 2020.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J. Nº 28.741.098/0001-57
Telefax: (22) 2668-1118

§ 4º - As mesas e assentos devem ser higienizados após o final de cada atendimento, com álcool 70% ou outro saneante regularizado pela ANVISA, para este fim;

Art.13 - Os estabelecimentos aqui autorizados deverão adotar medidas de higienização garantindo a segurança de funcionários e clientes;

Art.14 - Como medida de segurança deverão ser afixadas no chão dos estabelecimentos marcações através de faixas adesivas, pinturas ou outro meio de identificação visual no intuito de demarcar uma distância segura entre clientes e funcionários, além da disponibilização de álcool gel de modo a se evitar a propagação do COVID -19;

§ 1º - A distância segura de que trata o caput deste artigo é de, no mínimo, 1,5 metros por pessoa ou 2,25m² por pessoa.

§ 2º - As demarcações devem ser dispostas de forma a ordenar distância segura em filas para pagamento, entre clientes e funcionários em balcão de atendimento;

§ 3º - Os estabelecimentos que formarem filas externas deverão disponibilizar funcionário para controle e orientação das medidas de segurança neste ambiente.

Art.15 - Os estabelecimentos comerciais devem funcionar com sua capacidade de atendimento reduzida, em número proporcional às suas dimensões, mantendo fluxo seguro de pessoas nos estabelecimentos, conforme distância mínima delimitada no art. 14º, § 1º.

§ 1º - O controle de fluxo deverá ser rigorosamente observado;

§ 2º - O descumprimento da regra contida no caput enseja ao infrator as penas administrativas, cíveis e criminais.

Art.16 - O funcionamento do comércio visa tão somente a garantia de atendimento das necessidades emergenciais da população, não ensejando autorização para livre circulação, devendo ser praticado o distanciamento social.

Art.17 – Fica autorizado o funcionamento de igrejas, templos religiosos, salões e casas de festas, sendo permitida a realização de cultos, reuniões, missas e eventos sociais desde que obedeçam às seguintes restrições:

I – Quanto ao ingresso de pessoas, deverá ser obedecida a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade física permitida ou a aplicação de distanciamento na proporção de 4m² da área total interna por pessoa.

II – Todas as pessoas somente poderão entrar e permanecerem nos recintos com utilização máscara, observando ainda a necessidade de higienização e desinfecção das mãos com álcool gel 70%, preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J. Nº 28.741.098/0001-57
Telefax: (22) 2668-1118

III – Quando do ingresso no local, deverá ser verificada a temperatura corporal de cada um dos frequentadores, sendo totalmente vedada a participação de pessoas que se encontrem com temperatura corporal acima de 37,5 graus, bem como aquelas que apresentem sintomas gripais compatíveis com o Coronavírus – Covid-19, cabendo ao responsável pelo recinto a comunicação da ocorrência aos órgãos de saúde pública do município, bem como na obrigação de orientar essa pessoa a procurar imediatamente atendimento médico;

IV – Em relação aos lugares de assento, estes deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, cabendo o bloqueio físico daqueles que não estiverem autorizados a ser ocupados;

V – É obrigação do responsável pelo recinto a demarcação dos bancos a fim de que se respeite a distância de 1,5m entre as pessoas, em todas as direções;

VI – É vedada a utilização de qualquer tipo de material de uso comum durante as reuniões, missas, cultos ou eventos sociais;

VII – Antes e após as realizações de eventos, fica obrigado o responsável pelo recinto, a realização de procedimentos de higienização dos locais de assento e apoio, utilizando-se dos produtos sanitizantes adequados;

VIII – É totalmente proibida aglomeração de pessoas antes e depois dos eventos, devendo todos serem orientados pelos responsáveis da igreja, templo religioso, salão ou casa de festa, a se dispersarem de forma ordenada e imediatamente;

§1º - A realização de evento infantil deverá observar normas complementares a serem emitidas pela Vigilância Sanitária.

§ 2º- Após realizadas as adequações descritas no presente artigo e seus incisos, os responsáveis pelos recintos, deverão protocolar plano de contingência e relatório fotográfico junto ao Município, a fim de comprovar o cumprimento dos procedimentos de prevenção, sendo vedado o funcionamento ou realização de atividades enquanto não adotadas tais medidas, sob pena de responsabilização dos seus representantes.

Art.18 - Fica autorizado o funcionamento das academias de ginástica e estabelecimentos congêneres;

Art.19 – As academias de ginástica que retornarem as atividades devem atender as seguintes determinações:

I – Fica reduzido para o máximo de 50% a capacidade de público dentro do estabelecimento ou a aplicação de distanciamento na proporção de 6m² da área total interna por pessoa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J. Nº 28.741.098/0001-57
Telefax: (22) 2668-1118

- II – Deve-se manter distanciamento mínimo de 2,5m entre os frequentadores, durante todo o período de utilização do espaço, inclusive entre aluno e professor;
- III - O tempo de permanência de cada usuário no local deve ser de no máximo 60 min;
- IV - As atividades deverão ser pré-agendadas por grupo de usuário, de forma a respeitar as regras de distanciamento;
- V - A higienização dos pisos superfícies e banheiros deve ocorrer de forma contínua durante todo o funcionamento das academias com álcool 70% ou outro sanitizante regularizado pela ANVISA para este fim;
- VI - Recomenda-se que durante o horário de funcionamento da academia cada área seja fechada de uma a duas vezes ao dia para limpeza geral e desinfecção dos ambientes;
- VII - Os aparelhos de uso comum devem ser higienizados após o uso de cada aluno, com álcool 70% ou outro saneante regularizado pela ANVISA;
- VIII – Só é permitida a utilização de equipamentos que estejam com o revestimento impermeável íntegro, de forma a permitir a adequada higienização;
- IX – O estabelecimento deve disponibilizar aos alunos dispenser para álcool gel a 70% para higienização das mãos em todas as áreas da academia;
- X – Deve-se realizar marcações de distanciamento de 2,5m no piso, para que os alunos não se aproximem e respeitem o distanciamento durante as atividades, assim como mantenham o distanciamento no atendimento da recepção;
- XI – Recomenda-se a aferição de temperatura corporal, por meio de termômetro infravermelho e/ou digital de não contato, de todos os frequentadores antes de adentrar no estabelecimento, sendo vedado o acesso daqueles que apresentarem temperatura corporal igual ou acima de 37,5°C;
- XI - O estabelecimento deverá disponibilizar álcool a 70% ou saneante e pano descartável para uso individual de cada aluno para higienização do equipamento após o uso, ou disponibilizar um funcionário específico para este fim;

CAPÍTULO – V

Do uso obrigatório de máscaras de proteção facial

DECRETO 2218/2020 DE 30 DE SETEMBRO 2020.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J. Nº 28.741.098/0001-57
Telefax: (22) 2668-1118

Art. 20 - Fica obrigatório o uso de máscaras de proteção facial pela população quando houver a necessidade de sair de casa;

Art. 21 - Todos os estabelecimentos autorizados a funcionar devem fornecer máscaras aos seus funcionários e colaboradores, tornando a sua utilização obrigatória, devendo ainda serem observadas todas as demais determinações de controle de fluxo e distanciamento entre as pessoas;

§1º- Os estabelecimentos autorizados a funcionar somente poderão atender aos frequentadores que estiverem fazendo o uso de máscaras;

§2º - A não observância deste regramento enseja imediato fechamento do estabelecimento, suspensão imediata da autorização de funcionamento e emissão de multa administrativa;

Art.22 - Fica obrigatório o uso de máscaras em todas as repartições públicas do município, bem como qualquer dos espaços públicos;

Art.23 - Igualmente estende-se a obrigatoriedade do uso das máscaras de proteção facial a todas as pessoas que utilizarem o transporte coletivo.

CAPÍTULO – V

Da Secretaria Municipal de Saúde

Art.24 - Fica determinado à Secretaria Municipal da Saúde que adote providências para:

I – Manutenção de espaço para processo de triagem nas unidades de saúde que possibilite a rápida identificação dos possíveis casos de COVID-19 e os direcione para área física específica na unidade de saúde – separada das demais - para o atendimento destes pacientes;

II - Aquisição de equipamentos de proteção individual - EPIs para profissionais de saúde;

III – ampliação do número de leitos para os casos mais graves;

IV– Utilização, caso necessário, de espaços públicos culturais, educacionais e esportivos municipais para atendimento emergencial na área de saúde, com prioridade de atendimento para os grupos de risco de forma a minimizar a exposição destas pessoas;

V- Notificar por escrito o paciente confirmado de contaminação pelo COVID-19, da importância das recomendações de isolamento para casos positivos e seus contatos.

Parágrafo Único: Deverá ser levado ao conhecimento da Autoridade Policial e/ou do Ministério Público, os casos em que pacientes contaminados pelo COVID-19,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J. Nº 28.741.098/0001-57
Telefax: (22) 2668-1118

devidamente notificados, descumpram o isolamento expondo em risco a vida de terceiros diante da possibilidade de propagação da doença contagiosa nos termos do Art.268 do Código Penal.

Art. 25 - A Secretaria Municipal da Saúde expedirá recomendações complementares à população.

Art. 26 - As diretrizes para adoção das medidas de flexibilização das restrições deverão ser emitidas pela Secretaria de Saúde através de plano de contingenciamento;

Art. 27 - As Secretarias municipais de saúde e assistência social, Segurança pública e Secretaria de trabalho - habitação e promoção social poderão requisitar aos demais órgãos municipais recursos humanos a serem alocados temporariamente para suprir necessidade excepcional de atendimento à população, sendo que a requisição deverá ser processada, quanto à sua viabilidade, pela Secretaria Municipal de Administração.

CAPÍTULO – VI

Da contratação Temporária

Art.28 - Para as contratações temporárias em decorrência da emergência, deverá ser utilizado preferencialmente a lista de classificação do concurso nº 01/2017.

§ 1º - A contratação temporária seguirá as regras do artigo 219 e seguintes da Lei Complementar nº 17/2011, não gerando garantia de efetivação ou estabilidade no serviço público municipal, ou qualquer outra espécie de direito adquirido.

§ 2º - Não havendo possibilidades de utilização da lista de classificação do concurso público nº 01/2017, será necessário a emissão de Edital de Chamamento Público com a finalidade de contratação de pessoal, a qual será efetivada por ordem de inscrição e entrega de documentação necessária.

Art.29 - Os titulares dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste decreto, e decidir casos omissos.

CAPÍTULO – VII

Educação, Cultura e Tecnologia

Art.30 - Durante o período de suspensão das aulas presenciais nas unidades escolares da rede municipal de ensino, em razão da emergência pública ocasionada pela pandemia do coronavírus, fica autorizado, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculadas de “Kit Merenda”, em substituição ao fornecimento da merenda nas unidades de ensinos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J. Nº 28.741.098/0001-57
Telefax: (22) 2668-1118

Parágrafo Único - A Secretaria de Educação deverá conferir ampla publicidade ao fornecimento do “Kit Merenda”, de forma garantir a quem dela necessite tenha conhecimento de tal benefício e assim realizar sua solicitação para recebimento, garantindo efetivo controle na aquisição e regularidade do fornecimento.

Art.31 - O “Kit Merenda” deverá seguir as determinações no que se refere à qualidade nutricional, sanitária e adequado à faixa etária, de acordo com o período em que o estudante estaria sendo atendido na unidade escolar. Parágrafo Único – A composição do “Kit Merenda” Merenda será definida pela equipe de nutrição local, priorizando sempre que possível, a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar.

Art.32 - A entrega do “Kit Merenda” será realizada diretamente na residência do aluno garantindo que não haja aglomerações nos locais de entregas, conforme critérios a serem definidos pela secretária de Educação.

§ 1º - Havendo impossibilidade de entrega na residência do aluno, fica autorizado aos pais ou responsáveis dos estudantes sua retirada na unidade escolar, em horário a ser definido localmente.

Art.33 - A execução do disposto neste Decreto será realizada, no que couber, em conjunto com a Secretaria de Promoção Social.

Art.34 - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário, ficando autorizada a utilização dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), nos termos do art. 21-A da Lei Federal nº 11.497, de 16 de junho de 2009, acrescido pela Lei Federal nº 13.987, de 7 de abril de 2020.

Art.35 - O Secretaria Municipal da Educação poderá expedir normas complementares necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto.

CAPÍTULO –VIII

Disposições Finais

Art.36- Os titulares dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste decreto, e decidir casos omissos.

Art.37- Todos os estabelecimentos contidos neste decreto deverão afixar em local de fácil identificação instruções acerca dos cuidados de proteção contra o coronavírus;

Art.38 – Será de responsabilidade direta do representante do estabelecimento permitido de funcionamento e dos locadores de espaços para realização de eventos, a fiscalização e cumprimento das normas descritas, inclusive por prestadores de serviços terceirizados em atividade no respectivo recinto.

Art.39- Fica determinado que o presente decreto será fiscalizado através de equipe multidisciplinar, contendo, ao menos, um membro da defesa civil, um membro da vigilância sanitária e um membro da guarda-civil;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J. Nº 28.741.098/0001-57
Telefax: (22) 2668-1118

Art.40 - No caso de descumprimento das regras impostas neste Decreto, deve o Município se valer do poder de polícia, com base na excepcionalidade do momento e nos termos da Lei, sujeitando o infrator:

- I – Advertência verbal;
- II - Multa de 1 a 3 (três) UFISJs;
- III - Multa de 3 a 10 (dez) UFISJs em caso de reincidência;
- IV – Suspensão das atividades;
- V - Fechamento compulsório pelas autoridades competentes;
- VI - Cassação do alvará.
- VII - Condução do infrator perante a autoridade competente;

§º único – As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas em conjunto ou isoladamente.

Art.40 - As multas administrativas serão emitidas em talonário da guarda civil e atestadas por membro da vigilância sanitária;

Art.41 - Ficam autorizados os agentes de Segurança Pública, em caso de descumprimento das normas previstas neste decreto, a condução dos infratores perante autoridade policial para apuração de eventual prática de infração aos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.

Art.42 - As permissões contidas no presente Decreto, serão reavaliadas, podendo serem revogadas, caso a capacidade hospitalar das unidades de saúde pública do Município, disponibilizadas para o enfrentamento e prevenção ao Coronavírus – COVID-19, alcancem taxa de ocupação superior a 50% de sua capacidade, nos termos do plano de contingência do comércio, emitido pela secretaria municipal de saúde.

Art. 43 – O artigo 2º do Decreto Municipal nº 2193/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

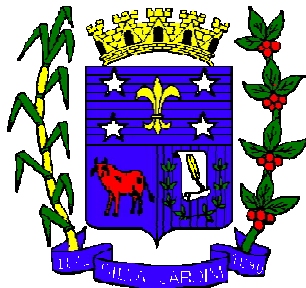
“Art.2 – fica autorizado o funcionamento de hotéis, pousada, hostels e camping, para atendimento a hóspedes, limitado a capacidade máxima de 50% das vagas disponíveis, devendo-se respeitar as regras gerais previstas no máximo do presente decreto”

Art.44 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e surtirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência pública declarado, revogando todas as disposições em contrário.

Silva Jardim, 30 de setembro de 2020.

JAIME FIGUEIREDO LIMA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

SEÇÃO II - DIVERSOS



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Corregedoria do Serviço Público

Rodoviária Arão Lopes da Cunha
Rua Motorista Manoel José Valente, nº 38, Reginópolis
Silva Jardim/RJ — CEP. 28.820-000

PORTARIA N.º 25/2020

O Corregedor do Serviço Público do Município de Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 16, e seus incisos, da Lei Complementar N.º 58 de 02 de janeiro de 2009, pela Portaria n.º 759/2017 e pela Portaria n.º 755/2018, que delega competências.

RESOLVE:

Designar os servidores **Wander Moraes dos Santos**, Corregedor, matrícula n.º 1.582/2, **Luiz Carlos Sousa dos Santos**, n.º 2.033/8, **Marcos Paulo Lisboa de Almeida**, matrícula n.º 4394/0, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância, incumbida de apurar os fatos narrados no procedimento Administrativo n.º 7726/2018, nos termos dos Artigos 138 e 140 da Lei Complementar n.º 17/98, com as modificações introduzidas pela Lei Complementar n.º 19/98, devendo concluir os trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Corregedoria do Serviço Público de Silva Jardim, 30 de setembro de 2020.

Wander Moraes dos Santos
CORREGEDOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Controladoria Geral do Município

Instrução Normativa Nº 04/2020 CGM

Considerando que a concessão do adiantamento, sua aplicação e a respectiva prestação de contas estão fundamentadas nos seguintes arcabouços legais: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, na Deliberação TCE-RJ nº 279 de 2017, na Portaria nº 448 de 13 de setembro de 2002, da Secretaria de Tesouro Nacional, na Lei Municipal SJ nº 1.351/2006 e na Resolução 01/2016 da CGM;

Considerando trata-se de um processo especial de despesa pública, sendo aplicado em casos expressamente definidos em lei. Contudo, vale ressaltar que o regime de adiantamento percorre todos os estágios da despesa orçamentária para a sua concessão, que são o empenho, a liquidação e o pagamento.

Considerando “despesas miúdas de pronto pagamento” aquela que, em compras e serviços, limita-se à importância de até 5% do valor estabelecido na alínea "b", inciso II, do art. 23 da Lei nº 8.666/1993 para pagamento à vista ou no prazo de aplicação do adiantamento. São despesas extraordinárias ou urgentes aquelas cuja não realização imediata possa causar prejuízo à Fazenda Pública ou interromper o curso de atendimento dos serviços a cargo do órgão responsável.

Considerando que autorização concedida pelo ordenador de despesa ou autoridade por ele delegada para a entrega de numerário a servidor, que será sempre precedida de empenho na dotação própria, para realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação (Art. 68 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964).

Considerando que a rejeição da prestação de contas de adiantamento ou a sua ausência ensejará a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade, com registro contábil inicialmente em contas da natureza de informação típica de controle.

Considerando que cabe à Controladoria-Geral do Município, através do inciso VI do artigo 17 da Lei Complementar nº 66 de 03 de julho de 2009, baixar resoluções e demais normativos relativos a assuntos de sua competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Controladoria Geral do Município

INSTRUÇÃO NORMATIVA N^o 04/2020

A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as conferidas pelo Art. 17, inciso IV da Lei Complementar Municipal SJ n^o 66 de 03 de julho de 2009, REGULAMENTA matéria e procedimentos a serem adotadas nos Adiantamentos em âmbito municipal, regulamentado pela Lei Municipal SJ n^o 1.351 de 09 de fevereiro de 2006, e dá outras providências.

CAPÍTULO I

Dos Adiantamentos

Seção I

Da Concessão

Art. 1^o- Para as despesas que não possam ser submetidas ao processo normal de aplicação, permitir-se-á o regime de adiantamento.

§1^o - O adiantamento consiste na entrega de numerário a servidor público estatutário devidamente credenciado ou ocupante de cargo em comissão, ou agente político investido em cargo ou função pública, sempre precedida de empenho na dotação própria. Devendo, no pedido, constar a identificação do servidor (nome e matrícula) e só aplica-se nos seguintes casos.

- a) Despesas com diligências fiscais;
- b) despesas eventuais de gabinete;
- c) despesas miúdas de pronto pagamento; e/ou
- d) despesas extraordinárias ou urgentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Controladoria Geral do Município

§2º - Constituem despesas extraordinárias ou urgentes aquelas cuja não realização imediata possa causar prejuízo à Fazenda Pública ou interromper o curso do atendimento dos serviços a cargo do órgão responsável.

§3º - Excluem-se do regime de adiantamento as despesas à conta dotações destinadas a pagamento de pessoal, encargos patronais, transferências e prestação de serviço autônomo, bem como ao atendimento dos compromissos vinculados à dívida pública.

Art. 2º - A autorização de adiantamento é da competência do Prefeito Municipal de Silva Jardim e sua concessão não poderá recair sobre servidor em alcance ou já responsável por dois adiantamentos, cuja prestação de contas não tenha sido ainda aprovada.

Parágrafo Único: No caso de o detentor da utilização do adiantamento ser o Prefeito ou Presidente de Fundo, a prestação de contas será julgada pelo Gestor do Controle Interno após o parecer prévio do Órgão de Contabilidade.

Art. 3º - O pagamento do adiantamento será escriturado como despesa efetiva à conta de dotação própria, e deverão ser consideradas as classificações de natureza da despesa conforme Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002 da Secretaria do Tesouro Nacional, e suas atualizações conforme houver.

Art. 4º - Para aplicação do adiantamento o ordenador da despesa fixará o prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados da entrega do numerário, podendo esse prazo ser reduzido no ato da sua autorização.

§1º - A utilização do recurso do adiantamento somente poderá ocorrer após o pagamento, na forma do artigo 62, que será precedido pela emissão da nota de empenho, na forma do artigo 60, ambos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§2º - Não serão ressarcidos os valores gastos antes da entrega do numerário, salvo aqueles utilizados na forma da Lei Federal 12.340/2014, artigo 4º, §3º, Inciso III e IV ou de Lei ou ato normativo que venha a regular a mesma matéria.

§3º - O prazo da aplicação do adiantamento não poderá ultrapassar a data prevista no Decreto de encerramento de exercício do ano, devendo seu saldo, se houver, ser recolhido à Tesouraria até esta data, assim como a comprovação deverá seguir a data supracitada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Controladoria Geral do Município

Seção II

Da Aplicação

Art. 5º - A aplicação dos adiantamentos não poderá fugir às normas, condições e finalidades constantes da sua requisição, nem os limites do prazo indicados nas respectivas notas de empenho e obedecerá aos seguintes princípios:

I - Os saldos não utilizados e as importâncias retidas a favor de terceiros deverão ser recolhidos até o último dia do prazo indicado no ato da concessão do adiantamento.

II - As notas fiscais ou faturas e outros comprovantes da despesa serão expedidos em nome do Município ou dos Fundos quando for o caso, registrado o CNPJ, com indicação do órgão interessado e os respectivos recibos de pagamento, cabendo ao responsável do adiantamento atestar os documentos fiscais, junto com mais 02 (dois) funcionários, na forma do artigo 6º da Lei nº 1.351/2006.

III - No caso de pagamento por cheque, deverá ser mencionado o seu número e a data da emissão.

IV - O fornecimento de material e a execução de pequenos reparos de caráter emergência ou serviço serão atestados nos comprovantes da despesa por dois servidores além do responsável pelo adiantamento,

V - As despesas miúdas, para as quais não haja possibilidade de obtenção de recibos, serão relacionadas pelo responsável e visadas pela autoridade requisitante.

VI - Os adiantamentos somente poderão ser aplicados no exercício financeiro em que forem concedidos.

VII - As despesas relativas a transportes, para as quais não haja possibilidade de obtenção de recibos, não poderão ultrapassar 10% (dez por cento) do valor total do Adiantamento.

Seção III

Da Comprovação

6º - O responsável por adiantamento prestará contas dentro de, no máximo, 30 (trinta) dias contados do último dia útil do prazo indicado pelo ordenador da despesa para sua aplicação. Devendo ser observado o prazo do §3º do artigo 4º

Parágrafo Único: Será considerado em alcance o responsável que não apresentar a comprovação dentro do prazo citado neste artigo, caso este que poderá incidir a instauração de Tomada de Contas, nas formas da Lei e das Deliberações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Controladoria Geral do Município

Art. 7º - As despesas cuja comprovação for impugnada pelo setor de Contabilidade serão glosadas após intimação do responsável e abertura de prazo de 05 (cinco) dias para o exercício do contraditório e da ampla defesa, devendo o responsável pelo adiantamento efetuar o recolhimento do montante delas caso sua defesa prévia seja indeferida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da notificação da decisão de mérito administrativo.

Parágrafo único. No caso do responsável ter sido intimado do parecer desfavorável, sua defesa deverá ser encaminhada ao órgão emissor do parecer, o qual poderá rever sua conclusão mediante reconsideração ou encaminhar os autos para decisão administrativa do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º - A comprovação da utilização regular do adiantamento será feita mediante ofício do responsável à autoridade requisitante, instruído pelos seguintes elementos.

- a) cópia da Nota de Empenho;
- b) mapa discriminativo da despesa realizada;
- c) comprovantes das despesas realizadas, numerados seguidamente;
- d) comprovante do recolhimento do saldo do adiantamento, se houver.

§1º. Caso o responsável utilize o adiantamento em despesa de natureza diversa daquele que houver sido autorizada a concessão, a aprovação de contas será com ressalvas, quando evidenciado a impropriedade ou qualquer outra natureza formal que não resulte dano ao erário.

§2º. O responsável que tiver suas contas concluídas com ressalvas será penalizado com multa de 10% o valor da despesa caso incorra no mesmo erro do parágrafo anterior, fixado o prazo de 05 anos de validade para aplicação da sanção

Art. 9º Pela aplicação em desacordo com normas desta Resolução e da legislação específica, ou a não Prestação de Contas no prazo aqui descrito a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao responsável as seguintes sanções cumulativamente:

- I - suspensão temporária do direito de requerer novo adiantamento;
- II- multa no valor de 2% sobre o valor recebido;

§ 1º . As sanções estabelecidas são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, conforme artigo 11 da Lei Municipal nº 1.351/2006.

§ 2º . Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da aplicação da sanção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Controladoria Geral do Município

Art. 10 – O prazo concedido à Contabilidade para opinar conclusivamente em parecer não vinculante sobre a comprovação regular da utilização será de improrrogáveis 30 dias.

Art. 11 – Considera-se interrompida, para todos os efeitos, a aplicação do adiantamento pelo impedimento de seu responsável em prosseguir-la, devendo prestar contas e devolver o saldo no prazo máximo de 15 dias.

§1º - O impedimento poderá decorrer de força maior ou de afastamento provisório da função pública, devidamente comprovado por meio hábil.

2º - O processo de comprovação deverá ser instruído com o documento comprobatório da ocorrência dos fatos previstos no §1º do presente artigo.

Art. 12 - A prestação de contas com a comprovação do adiantamento, receberá parecer pela Secretaria Municipal de Fazenda, conforme artigo 11 da Lei Municipal nº 1.351/2006

Parágrafo único – A comprovação do adiantamento se impugnada, será encaminhada à Controladoria Geral do Município que, conforme o caso, determinará as providências da Deliberação 279/2017 do TCE/RJ, e após o trâmite providenciará o encaminhamento do processo devidamente instruído ao Tribunal de Contas, por intermédio da Secretaria que tenha efetuado a despesa, nos casos que couber.

Art. 13 - Para fins de determinação da Prestação de Contas, nos casos previstos do parágrafo único do artigo 12 o Controle Interno procederá às análises devidas dentro do prazo improrrogável de 30 dias úteis.

Art. 14 - O descumprimento do estabelecido neste regulamento sujeitará o infrator à aplicação das penalidades da legislação, inclusive àquelas relativas às responsabilidades funcionais.

§1º - Caso a irregularidade identificada represente dano ao Erário cometido por servidor do quadro permanente da Administração Municipal, a restituição poderá ser promovida por meio de desconto no vencimento de acordo com a previsão Estatutária do município.

§2º - No caso de dano ao erário cometido por tomador de adiantamento não pertencente ao quadro permanente da Administração Municipal a restituição dar-se-á por meio de inscrição em dívida ativa, permitindo-se parcelamento em até 12 (doze) prestações, limitando-se o valor de cada uma à parcela mínima estabelecida para os acordos de parcelamento firmados com a Fazenda Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Controladoria Geral do Município

§3º - Sendo caracterizada má-fé na utilização do recurso, não será concedida a prerrogativa dos parágrafos 1º e 2º deste artigo, devendo neste caso ser aberto procedimento administrativo de apuração de responsabilidade funcional, sem prejuízo da abertura de tomada de contas especial na forma da lei.

§4º - Será considerada má-fé a conduta do servidor responsável por adiantamento que configurar adulteração de documentos, não ressarcimento dos valores não utilizados no prazo legal, inclusão de documentos falsos ou qualquer outra conduta em sede de prestação de contas que possa caracterizar tentativa de macular a análise pela auditoria.

§5º - Não serão aceitos como válidos na prestação de contas os valores constantes como gorjetas, couvert artístico, taxa de serviço e similares.

§6º - O parecer e/ou a decisão que opinar ou definir pela glosa parcial ou total de valor de gasto deverá ser justificada no processo administrativo demonstrando de forma clara qual o parâmetro utilizado para fins desta definição.

Art. 15 - A não apresentação da prestação de contas no prazo contido no artigo 7º ou a não aprovação das contas ocasionará a inscrição do tomador responsável na dívida ativa, sem prejuízo da abertura da Tomada de Contas nos termos da legislação vigente.

Art. 16 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Aplicando-se essas disposições as prestações de contas dos adiantamentos concedidos a partir do ano de 2020.

Art. 17 - Será dada imediata ciência ao Egrégio Tribunal de Contas sobre o inteiro teor desta Resolução.

Silva Jardim , 01 de outubro de 2020

Melina Heringer
Controladora Geral do Município